



EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REF: CONVOCAÇÃO 09.02

PAULO OTÁVIO MONTALVÃO CAMISOTTI, convocado por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para prestar esclarecimentos no dia 9 de fevereiro de 2026, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

No dia de hoje, 6 de fevereiro de 2026, o Exmo. Min. Flávio Dino concedeu parcialmente a ordem do *Habeas Corpus* nº 268.102 (Doc. 1), para que seja assegurado ao PETICIONÁRIO, entre outros, o direito ao silêncio:

“a) o direito ao silêncio, ou seja, de não responder, querendo, a perguntas potencialmente incriminatórias a ela dirigidas;

b) o direito de não assumir compromisso de dizer a verdade;

c) o direito à assistência plena por advogado durante o ato, frisando que este profissional não pode ser alvo de humilhações ou indevidos cerceamentos, sem prejuízo das atribuições regimentais

do Presidente da CPI quanto à condução dos trabalhos; e

d) o direito de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício dos direitos anteriores.”

Serve o presente expediente, assim, para informar Vossa Excelência acerca do conteúdo decisório, bem como registrar que o **PETICIONÁRIO pretende exercer integralmente o direito ao silêncio, não respondendo a quaisquer questionamentos que lhe venham a ser formulados** no âmbito dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Nesse contexto, já devidamente delimitado por decisão do Supremo Tribunal Federal, questiona-se se, ainda assim, Vossa Excelência e esta Comissão mantêm a exigência de comparecimento do PETICIONÁRIO, não obstante a expressa ciência de que o direito ao silêncio será integralmente exercido.

Acaso se opte pela manutenção da oitiva, requer-se o custeio integral do deslocamento do PETICIONÁRIO para as dependências desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, abrangendo suas passagens aéreas e de seus defensores, tendo em vista que o patrimônio do PETICIONÁRIO sofreu sequestro de valores e sua conta se encontra bloqueada por decisão proferida nos autos da Pet nº 14.474, o que inviabiliza o custeio da viagem por meios próprios.

Brasília, 6 de fevereiro de 2026.



Pierpaolo Cruz Bottini

OAB/SP 163.657



Igor Sant'Anna Tamasauskas

OAB/SP 173.163



Stephanie P. G. Barani

OAB/SP 330.869



Eduardo Biasoli Jorge Elias

OAB/SP 527.563

Júlia Akamine Hiray

OAB/SP 510.479

Thiago Wender Silva Ferreira

OAB/DF 71.696

Maria Fernanda M. S. Ávila

OAB/SP 330.805